



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 129/15 - Autógrafo n.º 129/15 - Proc. n.º 4786/15

RECEBIMENTO

Em 09 de 12 de 15

Fernanda T. P. Barros Correia
Agente Administrativo II
D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

Dispõe sobre Caixa Rápido em agências bancárias no município de Valinhos.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

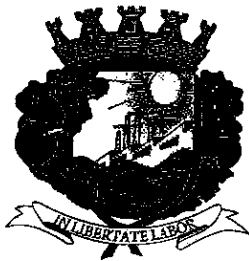
Art. 1º. É obrigatória a disponibilização de pelo menos 01 (um) Caixa Rápido nas agências bancárias do município de Valinhos, destinado exclusivamente ao atendimento de até 02 (duas) operações bancárias por cliente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
a 1º de dezembro de 2015.



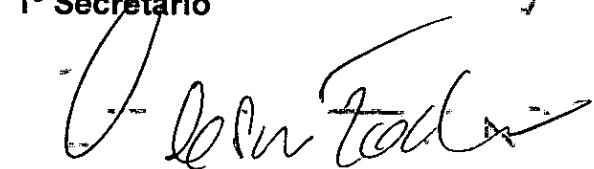
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 129/15 - Autógrafo n.º 129/15 - Proc. n.º 4786/15

Fl. 02


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário